



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.082/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

"Estabelece o subsídio dos Vereadores para o Quadriênio de 2025 a 2028 e dá Outras Providências"

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os Vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio durante a legislatura do quadriênio que vai do ano de 2025 à 2028, a importância de R\$ 3.017,78 (três mil e dezessete reais e setenta e oito centavos), a exceção do Presidente da Câmara, que perceberá um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário normal.

§ 1º - § 1º Durante toda a legislatura os vereadores e o presidente da câmara perceberão, junto com o salário do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 4º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

Art.2º - Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito de receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um/ trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

Parágrafo único. O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizando na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, as sessões plenárias preparatórias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 4º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes.

II - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista do inciso I deste artigo no primeiro ano da legislatura, caberão somente o reajuste proporcional aos mesmos a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

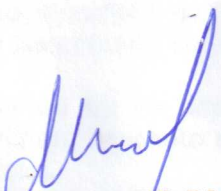
§ 2º Os reajustes de que se trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador ou o Presidente perceberá as diárias e despesas de viagem que forem fixadas na forma de Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.